



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

**PARECER JURÍDICO Nº 069-2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: —**

**TERMO DE FOMENTO: —**

**INTERESSADA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

**OBJETO:** Celebração de termo de fomento para aquisição de veículo

**VALOR DO REPASSE:** R\$ 155.230,70

**I - RELATÓRIO:**

Vieram os autos para análise jurídica acerca da possibilidade de celebração de termo de fomento entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, visando ao repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 155.230,70 para aquisição de veículo.

Conforme justificativa apresentada, a aquisição do veículo mostra-se necessária para garantir maior segurança, conforto e acessibilidade aos usuários atendidos pela entidade, possibilitando o deslocamento para atendimentos especializados, atividades pedagógicas, terapêuticas e demais ações desenvolvidas em benefício da comunidade rondaltense.

Constam nos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- solicitação formal da APAE;
- plano de trabalho;
- três orçamentos;
- justificativa da escolha da parceria;
- documentos constitutivos e de regularidade da entidade;
- Portaria Municipal nº 173, de 14 de julho de 2021, que nomeia comissão de seleção, monitoramento e avaliação para atuar nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014;
- ata/termo de reunião da comissão designada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

- autorização do Sr. Prefeito Municipal;
- declaração de disponibilidade orçamentária.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A matéria encontra disciplina na Lei Federal nº 13.019/2014, diploma que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil - OSC.

A inexigibilidade de chamamento público, prevista na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), permite que a administração pública celebre parcerias com OSCs sem realizar um processo de seleção competitivo em certas situações.

O termo de fomento constitui instrumento jurídico adequado quando a iniciativa parte da organização da sociedade civil, conforme previsão do artigo 2º, inciso VIII, da referida legislação, circunstância verificada no presente caso, haja vista a solicitação formal apresentada pela APAE. Dispõe o artigo Art. 2º, VIII da Lei 13.019/14 que termo de fomento é o *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”*. Já o artigo 17 da mesma Lei dispõe que *“O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”*.

Observa-se que a entidade apresentou plano de trabalho contendo a descrição do objeto, justificativa, metas e aplicação dos recursos, em conformidade com as exigências legais previstas no artigo 22 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Da análise dos autos, verifica-se ainda que:

- há justificativa acerca do interesse público envolvido;
- o objeto possui relevante alcance social;
- foi demonstrada a necessidade da aquisição do veículo para atendimento das atividades institucionais da entidade;
- consta declaração de disponibilidade orçamentária;
- foram juntados documentos de regularidade da entidade;
- houve manifestação e deliberação da comissão designada para seleção, monitoramento e avaliação das parcerias;
- a autoridade competente autorizou a formalização da parceria.

A APAE desempenha reconhecida atividade de interesse público e social, voltada ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, exercendo função complementar de relevante importância à coletividade. No que se refere à realização de chamamento público, importa destacar que a Lei Federal nº 13.019/2014 admite sua dispensa ou inexigibilidade nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando houver inviabilidade de competição ou singularidade do objeto relacionado à entidade específica que desenvolve atividade notoriamente vinculada à finalidade pretendida pelo Poder Público.

No caso concreto, considerando as peculiaridades do atendimento prestado pela APAE e a natureza singular da entidade no âmbito local, mostra-se juridicamente possível a formalização da parceria, desde que devidamente motivada pela Administração Pública nos termos da legislação aplicável.

A mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e inexigibilidade. Interessa-nos, especificamente, o *caput* do art. 31 da Lei nº 13.019/14, que dispõe, *verbis*:

*"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organiza*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

*da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)"*.

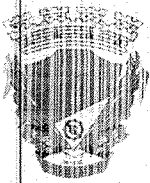
Conforme doutrina de Marçal Justen Filho, "*objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes*".

Portanto, a inexigibilidade de chamamento público em termos de fomento ocorre quando a seleção de uma organização da sociedade civil (OSC) para uma parceria não pode ser realizada através de um processo competitivo devido à singularidade do objeto ou à exclusividade da entidade, caso dos autos.

A nível Municipal o Decreto nº 1.687, de 17 de agosto de 2017, regulamenta o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal já mencionada e aplicável ao caso.

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, e alterações posteriores, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, no âmbito do Município de Ronda Alta.

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto é aplicável tanto para as parcerias estabelecidas pela Administração



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Direta, quanto pelas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias.

Cumpra salientar que a Administração deverá observar, previamente à assinatura do instrumento:

- a validade e regularidade das certidões da entidade;
- a publicação do extrato do termo;
- a indicação do gestor da parceria;
- a observância das regras de prestação de contas previstas na Lei nº 13.019/2014;
- a inserção das cláusulas obrigatórias no instrumento jurídico.

**Diante do exposto**, observadas as cautelas acima referidas, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da celebração do termo de fomento entre o Município e a APAE, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, visando ao repasse do valor de R\$ 155.230,70 para aquisição de veículo destinado ao atendimento das atividades institucionais da entidade em benefício da comunidade, com as seguintes recomendações/apontamentos:

a) A hipótese se enquadra na inexigibilidade de chamamento público (art. 31 da já citada Lei), diante da inviabilidade de competição;

b) É imprescindível que a OSC apresente, antes da formalização da parceria, toda a documentação prevista no artigo 34 da Lei nº 13.019/2014;

c) A OSC deverá cumprir as obrigações legais, em especial quanto à execução do objeto, transparência, publicidade e fiscalização;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

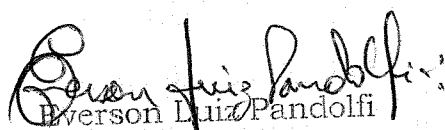
d) A prestação de contas deverá seguir o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, de forma detalhada, com comprovação de despesas e resultados alcançados;

e) Tanto o Município quanto a OSC deverão garantir a publicidade e transparência da parceria, conforme exige a Lei nº 13.019/2014.

f) O Plano de Trabalho deve atender ao disposto no artigo 22 e seguintes da Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Ronda Alta - RS, 19 de maio de 2026.

  
Everson Luiz Pandolfi

OAB/RS 28.733

Assessor Jurídico